

EMENDA Nº - CMMPV1135

(À Medida Provisória n.º 1.135, de 2022)

Modificativa

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.135, de 2022:

“Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a empenhar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2023, ainda que o repasse referido no art. 3º ocorra em 2022.

.....

§ 2º Encerrado o exercício de 2023, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente não empenhado das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2024 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. (NR)

.....

Art. 29. As prestações de contas das ações emergenciais de que trata esta Lei Complementar deverão ser encerradas 36 (trinta e seis) meses após o repasse ao ente da Federação, no que se refere aos deveres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à União.

.....” (NR)

Justificação

A MP 1.135/2022 é uma afronta ao Poder Legislativo. Seu conteúdo simplesmente altera aquilo que foi decidido pela vontade do legislador. No caso da alteração da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) feita pela MP 1.135, além de adiar a sua implementação para 2023, revoga-se o caráter mandatório da transferência de recursos da União para Estados, DF e municípios, tornado a Lei Paulo Gustavo apenas autorizativa e submetida à



disponibilidade orçamentária e financeira. Além disso, os valores previstos na Lei Paulo Gustavo passam a ser um teto e não há a previsão sequer de um mínimo de repasses a serem feitos sob sua égide. Ou seja, trata-se da anulação da Lei Paulo Gustavo, uma lei emergencial de auxílio ao setor cultural.

Cabe ressaltar que tanto a LCP 195/2022, quanto a Lei 14.399/2022 foram objeto de veto total por parte da Presidência da República. No entanto, tais vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional em 5 de julho do presente. A MP 1.135/2022 representa, na verdade, um veto à derrubada do veto a essas duas leis, isto é, algo completamente inconstitucional e ilegal. O Poder Executivo não pode ter essa prerrogativa, porque caso se aceite ela, deixa de ser necessária a existência do Poder Legislativo, já que apenas matérias que o governo concorda podem ser aprovadas.

No caso de não haver devolução da MP 1.135/2022 pela Presidência do Congresso Nacional, entendemos que a única utilidade dessa MP seria prorrogar o prazo de execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo e de sua prestação de contas. Como foi afirmado acima, o veto integral à Lei Paulo Gustavo, além do seu longo período de tramitação, acabou por dificultar a sua execução pelos entes federados nos termos de sua aprovação, isto é, até 31 de dezembro de 2022. Com a presente emenda restabelece-se um período razoável para haver a plena execução dessa importante lei de auxílio ao setor cultural, que ainda sofre os efeitos da pandemia de Covid-19.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos nobres pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2022

Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

